

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ

Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIOLA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Coordenador Especial de Gestão Estratégica

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ADRIANA MADEIRA COUTINHO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao HSBC)

Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XIV – Nº 4819

Sexta-feira, 30 de outubro de 2015



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha
atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI Nº 7371 de 29 de outubro de 2015

"Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e altera as atribuições do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinados a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de concessões e parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

1º. As parcerias público-privadas de que trata esta lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

2º. As concessões patrocinadas em que houver previsão de remuneração do parceiro privado mediante a cobrança de pedágio serão objeto de lei específica.

Art. 2º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

II – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

III – respeito aos interesses e aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;

IV – repartição dos riscos, de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciá-los;

V – garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VI – estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VII – responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

VIII – universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

IX – publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;

X – remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Art. 3º. Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II – o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III – a execução de obra para a Administração Pública;

IV – a execução de obra para sua alienação, para sua locação ou para seu arrendamento à Administração Pública;

V – a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas, incluídas as recebidas em delegação, do Município, do Estado ou da União.

1º – As modalidades contratuais previstas nesta Lei, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, poderão ser utilizadas individual, conjunta ou concomitantemente, em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

2º – Nas concessões e nas permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

3º – Nas hipóteses de execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

4º – Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

I – execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II – que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

5º. As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

6º. Será permitido o aditamento que envolva o alongamento do prazo contratual, por tempo não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo previsto no contrato, observado o prazo máximo de vigência estabelecido na legislação federal.

7º. Outras alterações relativas ao prazo previsto no § 3º deste artigo dependerão de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4º. Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, e deverão estabelecer:

I – as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II – a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III – cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público;

IV – identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

1º. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de serviços e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

2º. As relações contratuais firmadas anteriormente a esta lei poderão ser modificadas para atendimento

dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Petrópolis a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

Art. 7º. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I – tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II – pagamento com recursos orçamentários;

III – cessão de créditos do Município, excetuados os relativos atributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V – transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

1º. A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

2º. Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

3º. A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.

4º. Os contratos previstos nesta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 9º. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

1º. Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

2º. A arbitragem terá lugar no Município de Petrópolis, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, que passa a ficar vinculado ao

Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos, sendo regulamentado posteriormente através da edição de Decreto.

Art. 11. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos membros do Conselho Gestor do FUNDEMP, cabendo a este:

I – aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições do art. 4º desta lei;

II – acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III – supervisionar as atividades do FUNDEMP;

IV – decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

V – fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

1º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

2º. Caberá ao Gabinete do Prefeito executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

3º. O Conselho Gestor remeterá ao Chefe do Executivo, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas no ano anterior.

Art. 12. São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I – efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

II – estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

I – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II – demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 13 – São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;

VI – incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que caberá ao contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 – A obrigação contratual da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I – tarifa cobrada aos usuários;

II – recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;

III – cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Municipal, excetuados os relacionados a impostos;

IV – transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;

V – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI – cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VII – recursos advindos dos CEPACS – Certificados de Potencial Adicional de Construção, a serem autorizados por lei específica;

VIII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

1º – A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

2º – Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

3º – Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO -, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

4º – O contrato poderá prever a compensação de créditos do Município, referentes a tributos devidos por pessoa jurídica, com créditos líquidos, certos e vencidos do parceiro particular contratado, conforme define o art. 170 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, sendo que a compensação não poderá ser feita com os impostos cuja receita seja constitucionalmente vinculada, referidos pelo inciso IV do art. 167 da Constituição da República.

5º – A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

6º – Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

CAPÍTULO VI DO FUNDEMP

Art. 15. O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, além das atribuições previstas pela Lei 6.018, de 09 de setembro de 2003, e suas posteriores alterações, passa a deter as seguintes atribuições:

I – viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II – gerir os ativos a ela transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

III – atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;

IV – titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais;

V – auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários do Fundo;

VI – estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

VII – auxiliar na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral;

VIII – auxiliar na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

IX – custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município, mediante convênio;

X – captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município;

XI – realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

Parágrafo único – O FUNDEMP deverá agir somente no sentido de complementar as políticas públicas deliberadas pelos órgãos competentes, não podendo assumir outras funções e/ou responsabilidades da Administração Direta ou Indireta sem que para isso tenha sido contratado ou conveniado, procurando, sempre que possível, obter ganho econômico.

Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, o FUNDEMP poderá:

I – celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto:

a) a instituição de parcerias público-privadas;
b) a elaboração dos estudos técnicos a que se refere o art. 12, inciso II, desta lei;

II – assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

III – explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

IV – participar do capital de outras empresas controladas iniciativa privada.

Art. 17. O FUNDEMP poderá, para a consecução de seus objetivos, celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Municipal e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros.

Art. 18. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões.

Parágrafo único. Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 19. Fica instituído o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP), responsável pela gestão das Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo Único: O CGP será responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP.

Art. 20. O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP) será composto por 05 (cinco) membros, com caráter deliberativo, composto da seguinte forma:

I – pelo Secretário Chefe de Gabinete;

II – pelo Diretor de Projetos e Convênios do Gabinete do Prefeito;

III – pelo Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico;

IV – pelo Secretário Municipal de Fazenda;

V – pelo Diretor de Trabalho e Renda da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único – Todas as decisões do Conselho Gestor poderão ser revistas pelo Chefe do Executivo, caso não prevaleça o interesse público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atribuições do FUNDEMP e do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas decorrentes pela presente Lei serão reguladas por Decreto.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2015

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 846 de 29 de outubro de 2015

Dispõe sobre a autorização de uso de indumentária especial para motorista de táxis.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. GDP nº 893/2015 – CPTRANS,

DECRETA

Art. 1º – No período de 10 de dezembro de 2015 a 21 de março de 2016, fica autorizado o uso de bermudões, calças e bermudas na altura do joelho para os motoristas de táxis.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral

DECRETO Nº 847 de 29 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.273 de 13 de fevereiro de 2015, e Decreto nº 650 de 05 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Município, da Secretaria de Fazenda, e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme solicitação constante no Proc. nº 16694/2015, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.070.653,12 (um milhão, setenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos), em favor dos Encargos Gerais do Município e da Secretaria de Fazenda, e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.273/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenv. Econômico

DECRETO Nº 848 de 29 de outubro de 2015.

Regulamenta a Lei nº 7.359, de 01 de outubro de 2015, que extinguiu a Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, estabelecendo procedimentos operacionais necessários à assunção das obrigações da Entidade extinta pela Administração Direta Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34, I, "a" da LOM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.359, de 01 de outubro de 2015, especialmente quanto ao § 2º, Art. 1º,

DECRETA

Art. 1º – Os casos omissos, bem como os atos complementares e operacionais com vistas à incorporação de bens e direitos, bem como à assunção das obrigações, inclusive pecuniárias, da Fundação Municipal de Saúde, extinta pela Lei Municipal nº 7.359, de 01/10/2015, pela Administração Direta Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, serão os constantes do presente Decreto.

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 2º – Fica instituída Comissão Especial com objetivo de realizar a transferência dos bens patrimoniais da extinta Fundação Municipal de Saúde para o acervo da Prefeitura, atendido o princípio da preservação do patrimônio público.

§ 1º – A comissão de que trata o caput será composta por membros da Contadoria Geral, do Setor de Patrimônio da Prefeitura, do Patrimônio da Secretaria de Saúde e servidores lotados e em atividade nessas Unidades administrativas.

§ 2º – Os componentes da Comissão Especial de que trata o caput serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º – Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Coordenador.

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Visando o princípio da eficiência, sobretudo no tocante à área da saúde, ficam delegadas as seguintes competências, exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Ao Secretário Municipal de Saúde:

- Autorizar procedimentos administrativos, que resultem em despesas ao erário público, somente no que diz respeito a compras e aquisições de serviços, incluindo homologação, adjudicação e ratificação dos atos de dispensa e inexistência;
- Nomear e desligar membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e promover o julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares, na forma da Seção II, da Lei Municipal nº 6.946/2012, bem como da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislações correlatas;
- Aplicar penalidades decorrentes de Procedimento Disciplinar;
- Celebrar Contratos Administrativos, Convênios e congêneres em nome do Município, através do Fundo Municipal de Saúde;
- Designar e desligar membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e das equipes de apoio aos Pregoeiros;
- Designar e desligar membros das Comissões remanescentes da extinta Fundação Municipal de Saúde, conforme mencionado no art. 5º da Lei Municipal nº 7.359, de 01/10/2015.

ANEXO AO DECRETO Nº 847 de 29 de outubro de 2015

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
Gestão de Procedimentos Administrativos	20.02.18.122.2005.2038	3.3.90.30.00	051	10.000,00	8.400,00	
		3.3.90.36.00	000			
		3.3.90.36.00	051			4.000,00
		3.3.90.39.00	000			
		3.3.90.47.00	000			
4.4.90.52.00	051	0.000,00				
Central de Intérpretes de Libras	20.02.08.243.2012.1208	3.3.90.39.00	000		1.819,41	
Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	20.02.08.243.2012.2090	3.3.90.30.00	000	20.000,00	50.000,00	
		3.3.90.36.00	000			
		3.3.90.39.00	000			38.000,00
		4.4.90.52.00	000			
Centro de Referência em Assistência Social	20.02.08.244.2012.2009	3.3.90.30.00	051	62.342,54	2.129,41	
		3.3.90.36.00	000			
		3.3.90.36.00	051			20.000,00
		3.3.90.39.00	000			
		3.3.90.48.00	051			
4.4.90.52.00	051	46.529,41				
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	20.02.08.244.2012.2080	3.3.90.43.00	051		36.342,54	
Acolhimento da População em Situação de Rua	20.02.08.244.2012.2083	3.3.90.36.00	000	25.000,00	90.000,00	
		3.3.90.39.00	000			
Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	20.02.08.244.2012.2084	3.3.90.39.00	000		10.000,00	
Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos	20.02.08.244.2012.2085	3.3.90.36.00	000	7.015,57		
Aluguel Social e Auxílio Emergência	20.02.08.244.2012.2143	3.3.90.48.00	000	86.700,00		
Espaço de Oportunidades	20.02.11.333.2013.2010	3.3.90.30.00	051	12.000,00	12.000,00	
		3.3.90.36.00	000			
		3.3.90.36.00	051			1.896,16
		3.3.90.39.00	051			
Administração Fazendária	15.01.04.129.2003.2035	3.3.90.39.00	000	744.265,60	5.165,60	
		3.3.90.36.00	000			
		4.4.90.51.00	000			10.000,00
Fiscalização Pró-Ativa	15.01.04.129.2003.2034	3.3.90.36.00	000		10.000,00	
		3.3.90.39.00	000			8.500,00
Encargos Municipais	22.01.04.846.2015.0001	3.3.90.92.00	000		50.000,00	
		3.3.90.92.00	000			10.000,00
		3.3.90.93.00	000			600,00
		3.1.90.91.00	000			50.000,00
		3.3.90.47.00	000			500.000,00
				1.070.653,12	1.070.653,12	

- II – Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos:
- Celebrar Contratos de Trabalho, bem como proceder à baixa dos mesmos, seja por pedido de demissão, término de contrato ou mesmo desligamento à conta de procedimento disciplinar, na forma da Lei;
 - Referendar anotações na Carteira de Trabalho de empregados com vínculo celetista;
 - Expedir Certidões de Tempo de Serviço, discriminativas ou não;
 - Expedir Declarações relativas à situação funcional;
 - Expedir Certidão de Inteiro Teor para fins de fornecimento de cópias requisitadas por servidores referentes ao vínculo funcional;
 - Expedir PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
 - Efetuar encaminhamento de servidores/empregados para lotação em Unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, bem como Termo de Voluntariado, na forma da Lei.

III – À Assessoria Jurídica:

- Representar os interesses do Município em processos de sua competência, ligados exclusivamente à área da saúde, em todas as instâncias judiciais e administrativas, conforme facultado no art. 7º, XVIII, da Lei nº 7.200/14;
- Prestar consultoria e assessoria jurídica ao secretário municipal de saúde e aos departamentos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 4º – Ficam mantidas as Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, nomeadas pelo então Diretor-Presidente da extinta Fundação Municipal de Saúde, ratificando-se todos os seus atos, porventura praticados, a partir de 02 de outubro de 2015, retificando-se apenas e tão somente, seu nomen iuris para “Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde”, mantidas suas atribuições na forma da Lei Municipal nº 6.946/2012.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – Os servidores municipais do quadro permanente da extinta Fundação Municipal de Saúde, cedidos com ou sem ônus para a mesma, que passaram ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, retornarão aos seus locais de origem, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º – O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde procederá à notificação dos servidores de que trata o caput, visando o cumprimento do prazo previsto.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto, e confirmado o recebimento da Notificação, o servidor que não fizer cumprir o previsto no caput será automaticamente submetido a procedimento disciplinar com vistas à apuração de abandono de cargo público, na forma da Lei.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 2.248 de 29 de outubro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 7.342/2015os abaixo relacionados, para integrarem o

Comitê Gestor de Pagamento por Serviços Ambientais do Município de Petrópolis – PSA.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares: ALMIR SCHMIDT
RENATA MEDRADO DE CASTRO
Suplentes: FLAVIO AUGUSTO CAMPOS BANDEIRA
OSCAR ROSA NEPOMUCENO DA SILVA NETO

Gabinete do Prefeito

Titulares: THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Suplentes: LUANA SOLIANE CASTRO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção

Titulares: LEONARDO CIUFFO FAVER
Suplentes: PAULO PEDROZA AGUINAGA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Titular: ROBSON CARDINELLI
Suplente: ANDRÉA DA SILVA GIMENEZ PEREIRA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os representantes Titulares e Suplentes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2015, com início às 18h, na Sala do Pleno do GGI-M, situado a Rua Dr. Sá Earp, 39, em frente à Estação das Águas do Imperador, Centro, Petrópolis, RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- Leitura e aprovação da ata referente à reunião anterior.
- Leitura do Edital de Convocação.
- Situação atual dos Projetos; e
- Assuntos Gerais.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2016, às 18h

Janeiro	11/01	Julho	11/07
Fevereiro	15/02	Agosto	08/08
Março	14/03	Setembro	12/09
Abril	11/04	Outubro	10/10
Mai	09/05	Novembro	21/11
Junho	13/06	Dezembro	12/12

RUBENS BOMTEMPO
Presidente do GGI-M

Secretaria de Governo

**NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar, para Reunião Ordinária no dia 03 de novembro de 2015, às 16h, no Auditório da Casa da Educação Visconde de Mauá, situada à Praça da Confluência, nº 03, Centro, Petrópolis-RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- Leitura do Plano de Ação do CAE.
- Pendências das Sindicâncias.
- Resposta dos ofícios enviados a Secretaria de Educação

EDUARDO PEREIRA DE AZEVEDO
Presidente do CAE

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 354/2015
EXTRATO DE TERMO**

Extrato do termo nº 19/2015, livro B-42, fls. 31. Processo Administrativo nº 2242/2015. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato lavrado sob o nº 06/2015, livro B-41, entre o Município de Petrópolis e CONSTRUTORA ESA RIO LTDA ME, por força do despacho exarado no processo em epígrafe, com fundamento no art. 78, incisos I, III e V, art. 79 inciso I e art. 80 e seus incisos, no que couber, todos da Lei 8.666/93, cujo objeto é EXECUÇÃO DE REFORMA E ILUMINAÇÃO DE 4 QUADRAS DE ESPORTE – PETRÓPOLIS/RJ – CONTRATO DE REPASSE Nº 788069/2013 – MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA – PROCESSO Nº 2593.1006875-71/2013, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, sem prejuízo das sanções cabíveis dispostas no Contrato, bem como na Lei nº 8.666/93. Fica aberto prazo recursal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei nº 8.666/93. Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos insumos abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
EGIDIA DA SILVA SOARES.....	01/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 08	
ADRIANA CRISTINA ROCHA PLANZ.....	02/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 09	
JOÃO BENTO TELLES.....	02/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 10	
JOAQUIM ROSA SOARES.....	02/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 11	
MARIA DE NAZARETH ALVES DA CRUZ.....	02/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 12	
BENEDITO DA SILVA BRAGA.....	02/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 13	
ANTONIO RIBEIRO.....	03/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 14	
ODETTE EIRAS GUIMARÃES.....	03/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 15	
PEDRO ANTONIO THEOBALD.....	03/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 2º Platô, Fila B, Ordem 01	
OZIAS ESTEVES DA SILVA.....	03/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila B, Ordem 16	
REGINA MARIA DA COSTA BRAZ.....	03/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 01	
ELISANGELA APARECIDA A.VICENTE SIQUEIRA.....	04/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 02	
ANÍSIO ALEIXO.....	04/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 03	
JOSÉ AZEVEDO DE CARVALHO.....	04/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 04	
ALICE ROSA PEREIRA.....	04/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 05	
CARLOS ALBERTO MORÃES.....	05/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 08	
MOISES FERREIRA.....	05/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 09	
EDIGAR ADAUTO LEITE.....	05/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 07	
LAENIO SOARES CAMARA.....	05/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 06	
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEVERINO.....	05/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A, Ordem 11	

Nome	Vencimento
RILDO VIANNA ROSA	06/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A, Ordem 12	
EVA PEREIRA PANTALEÃO	06/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C, Ordem 13	
ROSA DE PILLAR PEREIRA	06/11/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 33	
LUIZ CARLOS PIRES DO COUTO	07/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C, Ordem 05	
JORGE MONSORES FIDELIS	07/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 25	
JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA	08/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C, Ordem 02	
ROBSON SANTANA DA SILVA	08/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C, Ordem 08	
LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO	09/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C, Ordem 04	
AVANIR RODRIGUES DA SILVA	09/11/2015
Quadra 11 Fundos Di, 3º Platô, Fila C, Ordem 10	
MARIA DO CARMO LOPES	09/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 11	
PAULO CEZAR SIQUEIRA	10/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 12	
JURANDIR CORRÊA	10/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 13	
SOPHYA VITORIA AMORIM DE OLIVEIRA	11/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 03	
HAMILTON JOSÉ MARTINS	12/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B, Ordem 02	
SEBASTIANA DE OLIVEIRA	13/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 15	
MERCEDES VIEIRA	13/11/2015
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila C, Ordem 14	
BRASIL TEIXEIRA DE AGUIAR	13/11/2015
Quadra 04, 2º Platô, Fila A, Ordem 03	
VERA LUCIA DA SILVA BELTRÃO	13/11/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A, Ordem 07	
SEBASTIÃO MENDES FERREIRA	13/11/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 16	
CARLOS HENRIQUE ALFREDO DOS SANTOS	13/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 05	
BASILIA PEREIRA NUNES	14/11/2015
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 03	
JOVITA DE PAULA SOL	14/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B, Ordem 04	
MARIA JANUÁRIA DA SILVA	14/11/2015
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 18	
ALFEU JOSÉ DO NASCIMENTO	15/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 05	
ANTONIA SOARES DA SILVA	15/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 03	
JOSÉ ATALICIO ROSA	16/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 04	
CLAUDIO JOSÉ BOTELHO	17/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 16	
MARIA ANTONIETA AZEVEDO GOMES	17/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 08	
JOÃO BATISTA MONTEIRO VARGAS	17/11/2015
Quadra 04, 2º Platô, Fila A, Ordem 11	
MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA	17/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 09	
GILSON DOS SANTOS DAMIÃO	17/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 02	
ELIZABETE CORRÊA DA SILVA	18/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 03	
CARLOS ALBERTO CARIUS	18/11/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 13	
JOSÉ JOAQUIM DE MELLO	18/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 06	
ANTONIO FERREIRA MIRANDA	19/11/2015
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila B, Ordem 07	
JOSÉ MANOEL DE ARAUJO	19/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 04	
REGINALDO MARTINS DE SOUZA	19/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 05	

Nome	Vencimento
NATALINA RIBEIRO LESSA	20/11/2015
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 16	
YVONE PIRES GUIMARÃES PEREIRA	20/11/2015
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 04	
MARIA NYDIA BARBOSA DE SOUZA	20/11/2015
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 15	
JORGE LUCAS DE SOUZA MARINHO	20/11/2015
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A, Ordem 06	
ROMEO FELIPPE MENDES	21/11/2015
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila A, Ordem 06	
SÔNIA PEREIRA DA SILVA	21/11/2015
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A, Ordem 14	
CAROLINA FERNANDES	22/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A, Ordem 04	
HILMA OLIVEIRA BASTOS	23/11/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 33	
SERGIO JORGE DE MATTOS COSTA	25/11/2015
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 13	
HAMILTON ERICHSEN	25/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 07	
TANIA MARIA DE MARTINS	25/11/2015
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 16	
MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS SILVA	27/11/2015
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 02	
PAULO ALVES DOS SANTOS	27/11/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	
LUCIANO DAMASCENO DE OLIVEIRA	27/11/2015
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B, Ordem 15	
ELIAS ALVES BRAGA	27/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 09	
NATHALINA ANGELICA BARCELLOS PERCIA	27/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 17	
GRAZIELA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA	27/11/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 24	
OTACILIO ROSA	28/11/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 30	
DIONISIO DE SOUZA	28/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 11	
ANTONIO FRANCO DE SOUZA	28/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 16	
ELISABETE DA CONCEIÇÃO DE BARROS	28/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 12	
JESUS LOPES DE ALCANTARA	28/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 14	
RUTH CABRAL DE ALMEIDA	29/11/2015
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 13	

SEPULTURAS MUNICIPAL

JOSÉ ALVES DE SOUZA	23/11/2015
SPM 003, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 3. Gv. A	
RITA DA CONCEIÇÃO PIRES	23/11/2015
SPM 003, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 3. Gv. B	
RUBENS VIEIRA JUNIOR	24/11/2015
SPM 003, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 3. Gv. C	
ALBERTO DE ALMEIDA	26/11/2015
SPM 002, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 2. Gv. A	
FERNANDO DO AMARAL DE ARAUJO	26/11/2015
SPM 002, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 2. Gv. B	
CARLOS MONTEIRO DA SILVA	26/11/2015
SPM 002, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 2. Gv. C	
JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS	28/11/2015
SPM 001, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 1. Gv. A	
PAULO JOSÉ SALLES SILVESTRE	28/11/2015
SPM 001, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 1. Gv. B	
MARCIO ALVES DE SOUZA	29/11/2015
SPM 001, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 1. Gv. C	
ADÃO AMÂNCIO DA SILVA	30/11/2015
SPM 006, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 6. Gv. A	
SERGIO GABRIEL LINDEN	30/11/2015
SPM 006, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 6. Gv. B	
MARIA MANÇO DE CARVALHO	30/11/2015
SPM 006, Quadra 07Inf. Di, Fila 1, Ordem 6. Gv. C	

Nome	Vencimento
ITAIPAVA	
MARCIA DOS SANTOS VIANNA	01/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 14	
LUZIA LISBOA FRANÇA	02/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 15	
VALDEMAR LUIS FRANÇA	03/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 13	
ZILDA FONTANA SANT ANA	07/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
ELCIO GONÇALVES FILGUEIRAS	09/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 06	
GABRIEL ABRANTES GONÇALVES	10/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 08	
MARIA APARECIDA DE SOUZA	11/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 16	
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ASSIS	17/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 09	
JOSÉ SEVERINO DA SILVA	24/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	
BELLAMINA MARIA C. DA CONCEIÇÃO	24/11/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 05	

Aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LEILÃO 01/2015

A Prefeitura de Petrópolis, faz saber que realizará no dia 18/11/15, às 11h, no "site" www.leilaototal.com.br e na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 540, sala 501 (auditório) – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, através do leiloeiro público Carlos Alberto Rodrigues Barros, leilão público para venda de equipamentos, sucatas e veículos chassis: 93YADC-CD54J499401, 93YCCDDCH54J539020, 93YADC-CD54J489392, 93YADC-CD54J489407, 9BWCBO5W28T118393, 9BWCBO5W98T119590, 9BWCBO5W98T117626, 9BZZZ237WP003572, 9BWA-E03X32P011055, 9BWZZ377VT197900, 9BWWZ2377VT242805, 9BWCBO5W68T116761, 9BWCBO5W48T118427, 93YADC-CD54J496696, 9BWCBO5WX8T117055, 9BG-116GU08C421894, 9BWCA05X43T213137, 9BWCBO5W78T116820, 9BG-116GU08C422411, 9BWCA05Y93T213630, 9C2JC2501SR575699, 93GFT250BBM003985, 34403212562364 e 9BM6882322B303212.

Bens encontrados em Petrópolis/RJ, estando disponíveis catálogo e condições do leilão no local do leilão e no "site" do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS
Leiloeiro Público

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 049/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 49/2015, livro F-59, fls. 180/181. Processo Administrativo nº 12682/2014. TRANSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. O objeto é a implantação de um Campus UFF no Município de Petrópolis, através da implementação de uma base de cooperação mútua para promoção de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 050/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2015, livro F-59, fls. 182/185. Processo Administrativo nº 12682/2014. TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. O objeto é a implantação de um CAMPUS DA UFF NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a operacionalização e manutenção de um Curso de Graduação em Engenharia de Produção, a ser efetivado através da UFF, para promover o desenvolvimento do Município de Petrópolis e de suas adjacências. As despesas do MUNICÍPIO, decorrentes da execução deste Termo de Convênio e seus Termos Aditivos, quando for o caso, correrão a conta da Dotação Orçamentária específica, determinada com base na Legislação Municipal e nos Planos de Trabalho acordados entre as partes.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora do DELCA

Secretaria de Segurança Pública

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares ou Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2015, às 19h30 em primeira convocação, às 19h40 em segunda convocação e, às 19h50, última convocação, na Rua Dr. Sá Earp, 39, em frente à Estação das Águas do Imperador, Centro, Petrópolis/RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Leitura e aprovação da ata, referente à reunião anterior;
- 2) Leitura do Edital de Convocação;
- 3) Apresentação dos trabalhos das Câmaras Setoriais, Comissões Permanentes e Especiais;
- 4) Eleger o Titular e o Suplente para representar na Reunião do COMCIDADE.
- 5) Assuntos Gerais.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES – 19h30

Janeiro	11/01	Julho.....	11/07
Fevereiro	15/02	Agosto.....	08/08
Março	14/03	Setembro	12/09
Abril.....	11/04	Outubro.....	10/10
Maio	09/05	Novembro.....	21/11
Junho.....	13/06	Dezembro.....	12/12

LUIZ CLAUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 047/2015

ARQUIVEM-SE OS PROCESSOS. EM 17/08/15.
0004727/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0005057/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0005267/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0005728/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0005799/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0006134/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0006767/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis

0007216/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0008252/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0008593/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0008740/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0009563/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0009647/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0009954/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0009955/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0010890/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0011886/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0012149/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0012266/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0012316/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0012521/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0013477/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0013478/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0013951/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0014403/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0014567/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0014568/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0014569/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0014570/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0014794/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0014943/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0014944/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0015183/2002 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0015214/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0015534/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0015536/2002 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0016072/2002 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0000374/2003 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0000375/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0002020/2003 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0002243/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0003263/2003 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0003721/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0004060/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0005030/2003 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0005094/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0006170/2003 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0006373/2003 – Poder Judiciário – 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0007362/2003 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0007792/2003 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis

0007915/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0008691/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0010561/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0010562/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0010563/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0011101/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0012013/2003 – Poder Judiciário – 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Petrópolis
0013076/2003 – Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis
0013350/2003 – Juízo de Direito da Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Petrópolis
0014108/2003 – Juízo de Direito da Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Petrópolis
0014151/2003 – Juízo de Direito da Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Petrópolis

ARQUIVE-SE O PROCESSO. EM 15/10/15.
013369/2015 – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ARQUIVE-SE O PROCESSO. EM 16/10/15.
013796/2015 – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

FERNANDA FERREIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 357/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 043/15. Contrato nº 174/12.
Processo: 206147/12

Base Legal: art. 60 da Lei 8.666/93.
Contratada: Cruz Vermelha Brasileira do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: prorrogação de prazo e reajuste
Valor total de R\$ 105.044,94
Programa de Trabalho nº 10.302.2009.2064.339039 – Fonte 14 – Nota de empenho nº 1061/15;
Valor mensal: R\$ 33.033,00 valor das despesas administrativas: R\$ 1.981,98
Firmado em: 24/04/15. Prazo: 90 dias.

Petrópolis, 21 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 358/15

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo: 203462/15.

Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades de Mandado Judicial/Difarm.
Base Legal: Leis 10.520/02 e 8666/93.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/15.
Programa de trabalho: nº 10.303.2009.2065.339032 – Fonte 00.
Valor Global: R\$ 23.708,40
Homologação: 21/09/15

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 359/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 039/15. Contrato nº 059/14.
Processo: 201453/14

Base Legal: art 60 da Lei 8.666/93.
Contratada: Br Coronel Veiga Combustível Ltda
Objeto: substituição de parte do consumo de óleo diesel para óleo diesel S10 dentro do valor inicialmente contratado

Firmado em: 29/04/15.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 360/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 035/15. Contrato nº 046/14.
Processo: 201531/14

Base Legal: art. 25 inciso I da Lei 8.666/93.
Contratada: Ez- Criogenics Serviços Ltda Me
Objeto: prorrogar o prazo face à existência de saldo
Firmado em: 14/04/15. Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 361/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 041/15. Contrato nº 060/14.
Processo: 201453/14

Base Legal: art 65, II, "d", c/c 57, § 1º, III da Lei 8.666/93.
Contratada: Auto Posto Bonsucesso Ltda
Objeto: reequilíbrio econômico e financeiro da gasolina
Firmado em: 05/05/15.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 362/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 048/15. Contrato nº 058/14.
Processo: 200465/14

Base Legal: art. 60, 57, II da Lei 8.666/93.
Contratada: Black Horse de Areal Comercial Ltda
Objeto: prorrogação de prazo
Firmado em: 29/05/15. Prazo: 45 dias.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 363/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 063/15.
Processo: 203549/14 Contrato nº

Base Legal: art. 60, 57, I e II da Lei 8.666/93.
Contratada: Infoglobo Comunicação e Participações S/A
Objeto: prorrogação de prazo
Firmado em: 16/07/15. Prazo: 90 dias.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 364/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 053/15. Contrato nº 093/14.
Processo: 207015/13

Base Legal: art. 60, c/c art. 65 inciso I, b, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
Contratada: Fular Confeitaria e Padaria Ltda
Objeto: aditamento de 25 % do valor global do contrato.
Valor total de R\$ 13.750,00
Programa de Trabalho nº 10.305.2009.2066.339039, fonte 87, 10.304.2009.2066.339039 Fo te 87, 10.301.2009.2061.339039 Fonte 11, 10.302.2008.339039 Fonte 00 e 10.305.2009.2067.339039 Fonte 15 e notas de empenho nº 1229 a 1233/15
Firmado em: 27/05/15.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 365/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 057/15. Contrato nº 050/02.
Processo: 0138/02

Base Legal: art. 60, 57, II da Lei 8.666/93.
Locadora: Maria Mônica da Costa Gomes Leite
Objeto: prorrogação de prazo.
Valor total de R\$ 45.975,00
Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.2009.2061.339036, fonte 11, nota(s) de empenho nº 1455/15
Firmado em: 04/06/15.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 366/15

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 039/15. Processo: 201713/15.

Base Legal: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.
Modalidade: Dispensa
Contratada: Ativa Médico Cirúrgica Ltda
Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Difarm
Valor total: R\$ 7.700,00
Programa de Trabalho nº 10.302.2009.2060.339030 – Fonte nº 14; Nota de empenho nº 1337/15.
Firmado em: 15/06/15 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 367/15

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 041/15. Processo: 201713/15.

Base Legal: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.
Modalidade: Dispensa
Contratada: Medical Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Difarm
Valor total: R\$ 12.236,00
Programa de Trabalho nº 10.302.2009.2060.339030 – Fonte nº 14; Nota de empenho nº 1339/15.
Firmado em: 15/06/15 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 25 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

INPAS

PORTARIA Nº 383 de 23 de outubro de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, SÔNIA MARIA ROSA – matrícula nº 189898, Cozinheira– Nível: ZC2A do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1137/2015)

Petrópolis, 23 de outubro de 2015.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 384 de 23 de outubro de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/2015;

RESOLVE mandar contar nos termos do Art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de JOSÉ CARLOS SEVERINO DA SILVA – matrícula nº 101800, Motorista do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 19/10/09 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo nº 17024040.1.00127/09-6, perfazendo um total de 3.318 (três mil e trezentos e dezoito) dias, conforme abaixo discriminado:

- No período de 01.05.1967 a 19.02.1968;
- No período de 01.01.1969 a 05.07.1969;
- No período de 01.10.1969 a 28.02.1971;
- No período de 01.08.1978 a 31.12.1978;
- No período de 01.02.1979 a 31.10.1979;
- No período de 01.12.1979 a 28.02.1980;
- No período de 01.04.1980 a 30.04.1980;
- No período de 01.08.1980 a 31.12.1980;
- No período de 01.11.1980 a 28.02.1981;
- No período de 01.01.1982 a 30.04.1982;
- No período de 23.01.1985 a 31.07.1985;
- No período de 29.10.1985 a 03.04.1989.

(Processo nº 1143/2015)

Petrópolis, 23 de outubro de 2015.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 385 de 23 de outubro de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15 e, em acolhimento ao Relatório Conclusivo da Comissão Especial nos autos do processo nº 706/2015;

R E S O L V E

Art. 1º – Anular a Portaria nº 066/2015 que concedeu pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, a ITAMAR ROCHA ELIAS, em decorrência do falecimento da servidora Elisa Márcia Marques Novaes – matrícula nº 167479, Inspetora de Disciplina do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 14/12/2014. (Processo nº 064/2015)

Petrópolis, 23 de outubro de 2015.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

CPTRANS

AVISO DTR N 027 – 27/10/2015

A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTrans, através da Diretoria Técnico-Operacional e no uso de suas atribuições legais, comunica à população em geral e aos senhores motoristas em particular que, em virtude do feriado do DIA DE FINADOS, nos dias 31/10/15, 01 e 02/11/2015, o trânsito ficará interdito na via abaixo para a segurança dos pedestres que farão visita ao local.

– Rua Cel. Fabrício de Mattos: trecho que compreende o Cemitério Municipal,

Este órgão reserva-se no direito de proceder as alterações viárias que se fizerem necessárias.

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente